



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1463

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a reforma e/ou melhorias do "Mercado Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a reforma e/ou melhorias do Mercado Municipal.

Parágrafo Único - O Convênio em questão obedecerá aos termos da minuta original enviada ao Executivo Municipal pela referida Secretaria, documento que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

8. Departamento de Obras e Serviços municipais

8.1 Divisão de Obras e Serviços

F.P 03.07.025-1.002



Prefeitura Municipal de Piquete

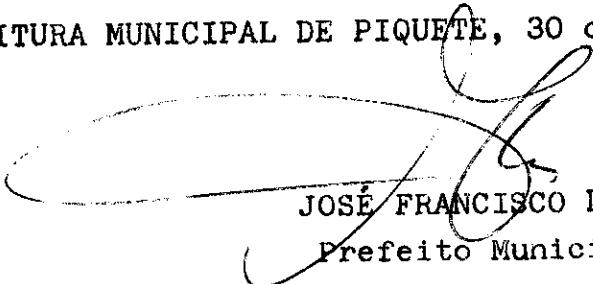
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

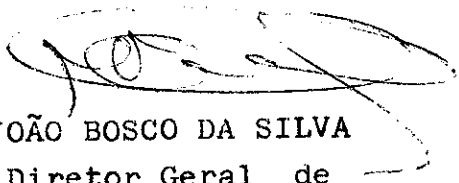
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de março de 1994.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta de março de mil novecentos e noventa e quatro.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração